

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-005.921/2010-4**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Serur às peças 249 a 251 de modo uníssono.

Reconhecemos existir fundamento na proposta de provimento parcial diante da demonstração de que as beneficiárias de valores glosados mantinham relação laboral com a empresa Ilh@M@r Viagens e Turismo (CNPJ 05.845.440/0001-63), Sra. Márcia Raquel Ferreira Santos, ou marital, no caso da Sra. Edivânia Oliveira Moura, casada com o Sr. José Pedro Ribeiro Serrão Júnior, representante legal do aludido estabelecimento.

Mesmo não sendo o tipo de registro que se espera encontrar, essa impropriedade, à luz do contexto trabalhado pela Secretaria de Recursos, permite concluir favoravelmente às recorrentes neste ponto.

No tocante à Sra. Lilian Freire Fonseca, endossamos a sugestão de que o Acórdão 2.248/2013-TCU-Plenário seja anulado em relação a ela em face da verificação de que falhas na concessão de acesso aos autos à Defensoria Pública da União resultaram em prejuízo à defesa da referida senhora. Assim sendo, depois do julgamento dos recursos, com o propósito de que seja restabelecido o direito à ampla defesa da responsável, deve ser levado ao conhecimento dela a futura decisão e lhe ser assegurado novo prazo para entrega de sua defesa.

Ministério Público, em 20 de abril de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador